

Programa de
Estudante-Convênio
de Pós-Graduação

PEC-PG



MANUAL



Coordenação de Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



Divisão de Temas Educacionais (DCE)
Departamento Cultural (DC)
Ministério das Relações Exteriores

Brasília (Brasil) 2012

SUMÁRIO

1. Caracterização	4
2. Objetivos do Programa	4
3. Características obrigatórias das Inscrições	4
4. Análise e Julgamento	8
5. Aprovação e Homologação	9
6. Recursos Administrativos	9
7. Itens Financiáveis	10
8. Atribuições das Entidades Parceiras	11
9. Deveres do estudante-convênio	13
10. Início da Concessão	14
11. Pagamento de Bolsas	15
12. Acompanhamento	15
13. Afastamentos e Participação em Eventos Técnico-Científicos	16
14. Revogação da Concessão	16
15. Suspensão e Cancelamento da Concessão de Bolsas	17
16. Acompanhamento e Avaliação	17
17. Disposições Finais	17

ANEXOS

<u>ANEXO I</u> - Plano de Trabalho	19
<u>ANEXO II</u> - Carta de Recomendação para Candidato à Bolsa de Estudo no Brasil	20
<u>ANEXO III</u> - Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil	21
<u>ANEXO IV</u> - Cadastramento de Estudante Estrangeiro para Implementação de Bolsa	23
<u>ANEXO V</u> - Relatório de Acompanhamento e Avaliação Geral de Bolsista Estrangeiro	24
<u>ANEXO VI</u> - Parecer do Orientador	25
<u>ANEXO VII</u> - Solicitação de Auxílio Retorno para Estudante Estrangeiro	26
<u>ANEXO VIII</u> - Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da CAPES	27
<u>ANEXO IX</u> - Modelo de Carta de Aceite da IES Brasileira	28
<u>ANEXO X</u> – Informações dos Genitores	29

Manual do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)

1. Caracterização

O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG, administrado conjuntamente pelo Departamento Cultural (DC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), constitui atividade de cooperação educacional exercida com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

2. Objetivos do Programa

2.1 Constituir atividade de cooperação educacional com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme tabela do subitem 3.3.1;

2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado para realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras que emitam diplomas de validade nacional, em programas de Pós-Graduação com nota igual ou superior a 03 (três), segundo classificação estabelecida pela CAPES;

2.3 Aprimorar a qualificação de professores universitários, pesquisadores, profissionais e graduados do ensino superior, visando sua contribuição para o desenvolvimento de seus países;

2.4 Priorizar os países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

3. Características obrigatórias das Inscrições

3.1 As inscrições apresentadas devem, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos a seguir indicados. O não atendimento resultará na desclassificação da proposta.

3.2 A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas em cada Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3 Dos requisitos dos candidatos

Para ser estudante-convênio do Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

3.3.1 Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

África, Ásia e Oceania		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Cabo Verde	Camarões	Chile	Colômbia
China	Costa do Marfim	Costa Rica	Cuba
Egito	Gabão	El Salvador	Equador
Gana	Guiné Bissau	Guatemala	Guiana
Índia	Líbano	Haiti	Honduras
Mali	Marrocos	Jamaica	México
Moçambique	Namíbia	Nicarágua	Panamá
Nigéria	Paquistão	Paraguai	Peru
Quênia	República Democrática do Congo	República Dominicana	Suriname
República do Congo	São Tomé e Príncipe	Trinidad e Tobago	Uruguai
Senegal	Síria	Venezuela	
Tailândia	Tanzânia		
Timor Leste	Togo		
Tunísia			

3.3.2. Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiro;

3.3.3. Não possuir **visto permanente, visto diplomático, visto MERCOSUL** ou visto que autorize o exercício de atividade remunerada no Brasil;

3.3.4. Ter curso de graduação ou mestrado completo em uma das áreas do conhecimento científico;

3.3.5. Ser aceito por Instituição de Ensino Superior brasileira (IES), pública ou privada, em curso de mestrado ou doutorado avaliado pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três);

3.3.6. Ter *Curriculum Vitae* cadastrado e/ou atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, em Língua Portuguesa;

3.3.7. Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil, por sua manutenção até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa PEC-PG e pela manutenção de qualquer membro da família que o acompanhe durante toda a estada no Brasil;

3.3.8. Ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-Bras), se oriundo de país não lusófono, ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa da CAPES, se oriundo de países onde não se aplica o CELPE-Bras. A seguir lista dos países onde não se aplica a prova CELPE-Bras:

África, Ásia e Oceania		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Barbados
Argélia	Benin	Cuba	Guatemala
Camarões	China	Haiti	Honduras
Costa do Marfim	Egito	Jamaica	Panamá
Gabão	Gana	República Dominicana	Trinidad e Tobago
Índia	Líbano		
Mali	Marrocos		
Namíbia	Paquistão		
Quênia	República Democrática do Congo		
República do Congo	Senegal		
Síria	Tailândia		
Tanzânia	Togo		
Tunísia			

Quando da inscrição *online*, o candidato deverá anexar a Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da CAPES, devidamente assinada – anexo VIII do Manual;

3.3.9. Ter permanecido em seu país por, pelo menos, dois anos após ter obtido o diploma brasileiro, no caso de ex-estudante graduado pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;

3.3.10. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovado pela agência financiadora;

3.3.11. O candidato que já esteja cursando o mestrado no Brasil somente poderá se candidatar se ainda não tiver concluído mais de 50% do prazo máximo de concessão da bolsa até dezembro de 2012.

3.4. Da documentação exigida

3.4.1. A ausência ou inadequação de qualquer documento enumerado neste item implicará o cancelamento da inscrição do candidato.

3.4.2. Os candidatos devem anexar ao formulário de inscrição *online*, os seguintes documentos em Língua Portuguesa e em formato PDF:

3.4.2.1 Diploma de graduação, diploma de mestrado/comprovante de conclusão ou residência médica (no caso de candidato da área médica), frente e verso, devidamente traduzido para a Língua Portuguesa;

3.4.2.2 Histórico escolar ou documento equivalente que possua as menções/notas completas da graduação e/ou do mestrado, devidamente traduzido para a Língua Portuguesa;

3.4.2.3 Comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa, em caso de candidato oriundo de país não lusófono, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

i. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras), conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC) e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no Brasil e em outros países, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores (MRE); ou

ii. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação; ou

iii. Certificado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP e disponível no endereço <http://portal.inep.gov.br/celpebras-resultados>; ou

iv. Declaração da Coordenação do Curso de Pós-Graduação pretendido atestando que o candidato possui conhecimento de Língua Portuguesa e condições para acompanhar as atividades previstas, apenas para candidato que tiver cursado o mestrado no Brasil; ou

v. Solicitação da Prova de Língua Portuguesa da CAPES (Anexo VIII deste Manual), devidamente assinada, para o candidato proveniente de país no qual não esteja prevista a aplicação do exame CELPE-Bras. A prova será aplicada pela representação diplomática, que a enviará à CAPES para correção. O resultado da prova será comunicado antes da seleção final.

Obs: O candidato que tiver cursado a graduação no Brasil não precisará comprovar proficiência em português. Não serão aceitos documentos emitidos por outras instituições que comprovem a proficiência, tampouco será aceita declaração da coordenação do curso ou do coordenador brasileiro, a menos que o candidato tenha cursado o mestrado no Brasil.

3.4.2.4 Carta de Aceitação (Anexo IX deste Manual) da Instituição de Ensino Superior brasileira (IES), pública ou privada, em curso de mestrado ou doutorado recomendado pela CAPES e constante da relação

disponível na página web <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>, emitida nos últimos seis meses, contendo a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do Departamento ou da IES, indicação do programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa, tema que será objeto de sua dissertação ou tese, nome do orientador, informação de que o estudante-convênio e sua agência financiadora estão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de qualquer natureza e confirmação de que não será exigida do estudante-convênio a revalidação de qualquer diploma estrangeiro após a sua aprovação no processo seletivo do PEC-PG. Esta Carta de Aceitação deverá seguir obrigatoriamente o modelo do Anexo IX deste Manual e ser adquirida diretamente pelo candidato antes da inscrição no Programa, em contato direto com a IES. O documento indica apenas que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver seus estudos no Brasil e não garante direito automático à bolsa de estudo;

3.4.2.5 Duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato, (Anexo II deste Manual), devidamente redigidas em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa ou Língua Espanhola;

3.4.2.6 *Curriculum vitae* detalhado e devidamente traduzido para a Língua Portuguesa, em complementação ao *Currículo Lattes* (ver item 3.5 deste Manual), contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem, se for o caso;

3.4.2.7 Plano de trabalho detalhado, em Língua Portuguesa (Anexo I deste Manual);

3.4.2.8 Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do candidato;

3.4.2.9 Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade de seus genitores ou Informações dos genitores (Anexo X deste Manual);

3.4.2.10 Declaração de vínculo empregatício emitida pelo órgão/instituição em que trabalha, se for o caso.

3.5. É indispensável o preenchimento do Currículo *Lattes* previamente ao envio da candidatura por meio do Formulário de Propostas online. Para tanto, visite a página <http://lattes.cnpq.br/> para instruções detalhadas sobre como cadastrar o *Currículo Lattes*.

3.6 A Missão Diplomática Brasileira no país do candidato prestará o apoio necessário para submissão da candidatura ao Programa, fornecendo orientação e o eventual apoio técnico e de infra-estrutura (cópia, digitalização dos documentos, etc.), quando justificado.

4. Análise e Julgamento

4.1. O julgamento das inscrições ocorrerá nas seguintes etapas:

4.1.1. Análise técnica – as inscrições serão analisadas pelas equipes técnicas das agências financiadoras, com a finalidade de verificar o atendimento às especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Manual.

4.1.2. Análise de mérito – as propostas serão analisadas por pareceristas de reconhecida atuação com o propósito de julgar a relevância acadêmica de cada candidato, levando em consideração o seu currículo, as cartas de recomendação, a fundamentação e o plano de trabalho apresentados, o mérito técnico-científico, o atendimento aos objetivos do PEC-PG e as especificidades do Edital.

4.1.3. Priorização – as candidaturas recomendadas por mérito técnico-científico serão submetidas à seleção final para priorização, levando-se em conta disponibilidade orçamentária e financeira das agências financiadoras. As candidaturas que forem selecionadas após a referida priorização serão ratificadas pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG em reunião específica.

4.1.3.1. Será dada prioridade de acordo com os seguintes critérios:

I. Primeira prioridade: candidatos que tenham vínculo empregatício no seu país, por meio de documentação comprobatória;

II. Segunda prioridade: candidatos que possuam carta de aceite de universidades públicas federais, estaduais e municipais;

III. Terceira prioridade: candidatos que ainda não tenham iniciado o curso de mestrado ou doutorado pretendido.

4.2. São critérios para enquadramento das propostas:

4.2.1. Elegibilidade do candidato por meio do cumprimento das exigências do Edital PEC-PG; e

4.2.2. Avaliação de mérito.

4.3. O parecer dos especialistas será registrado nos sistemas de cada agência financiadora, contendo as recomendações estipuladas e outras informações julgadas pertinentes.

4.4. O parecerista não poderá ser orientador ou futuro orientador do candidato avaliado.

4.5. A relação dos candidatos aprovados será divulgada nas páginas da CAPES, do CNPq e do MRE na internet e seu extrato publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o cronograma do Edital.

4.6. As Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes das IES tomarão conhecimento dos candidatos aprovados por meio de correspondência específica, por remessa postal, e por correspondência eletrônica, na mesma data de publicação do Resultado.

5. Aprovação e Homologação

5.1. A aprovação das inscrições caberá às agências financiadoras, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o resultado da avaliação técnica, dos pareceristas e da priorização.

5.2. A ratificação das candidaturas selecionadas será feita pelo Grupo de Supervisão do Programa PEC-PG, em reunião mista.

5.3. A homologação da decisão final será feita pelo Presidente de cada uma das agências financiadoras, com base em documento informando a aprovação dos candidatos selecionados.

6. Recursos Administrativos

6.1 Da decisão final das agências financiadoras e do Ministério das Relações Exteriores quanto ao julgamento de cada proposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente nas agências financiadoras.

6.2 O recurso deverá ser encaminhado para o CNPq (para as candidaturas de mestrado) ou para a CAPES (para as candidaturas de doutorado), por meio de formulário próprio disponível na página eletrônica de cada agência. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a

apreciação do pedido de reconsideração. O resultado da avaliação do recurso será encaminhado para deliberação final do Grupo de Supervisão do PEC-PG.

6.3 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.

6.4 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

7. Itens Financiáveis

7.1. São itens financiáveis no âmbito do PEC-PG:

a) Bolsa de estudo com valor estabelecido em Portaria, com prazo de concessão máximo contado a partir da primeira matrícula no curso e do envio de todos os documentos obrigatórios, improrrogável, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011 e suas alterações, nas seguintes modalidades e condições:

I. Bolsa de mestrado - voltado para a formação acadêmica, exigindo defesa de Dissertação em determinada área de conhecimento que revele completo domínio sobre o tema. O benefício será concedido mensalmente pelo CNPq, durante o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II. Bolsa de doutorado – objetiva a formação de Pesquisadores, exigindo defesa de Tese em determinada área de conhecimento que represente contribuição original para a Ciência. O benefício será concedido mensalmente pela CAPES, durante o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

b) Passagem área de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, caso conclua a pós-graduação com êxito.

c) Isenção de pagamento de mensalidades ou de qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico.

d) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Será realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994.

7.2 Os beneficiários das bolsas gozarão de todas as vantagens e as obrigações dos demais bolsistas das agências financiadoras no País.

7.3. O pedido de passagem de retorno ao país do estudante-convênio (Anexo VII deste Manual) deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de embarque, à respectiva agência financiadora, que o repassará ao DC/MRE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da dissertação/tese.

7.4. Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida a expensas do estudante-convênio.

7.5. O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque de bagagens.

7.6. Não estão incluídos no Programa PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao estudante-convênio selecionado e/ou a qualquer membro da família, quando de sua chegada ao Brasil.

8. Atribuições das Entidades Parceiras

8.1 Compete às agências financiadoras CNPq e CAPES:

- a. Promover, prioritariamente, a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes-convênio junto às IES;
- b. Estabelecer os métodos e critérios de avaliação e seleção dos pareceristas, bem como proceder, segundo pareceres elaborados por seus consultores, à indicação de candidaturas aptas à seleção;
- c. Fornecer ao DC/MRE, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica;
- d. Efetuar o depósito mensal, a partir do quinto dia útil, dos valores devidos a cada estudante-convênio;
- e. Fornecer informações a respeito da concessão de benefícios de cada estudante-convênio para os agentes envolvidos (próprio estudante-convênio, IES, MRE, auditorias interna e externa);
- f. Emitir declaração de vínculo com o Programa, sempre que solicitado pelo estudante-convênio, para finalidade devida (abertura de conta, prorrogação de visto etc.);
- g. Comunicar ao estudante-convênio e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da concessão do benefício;
- h. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

8.2 Compete ao Departamento Cultural (DC) do Ministério de Relações Exteriores (MRE):

- a. Divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PEC-PG junto aos Governos dos países participantes;
- b. Notificar qualquer alteração acadêmica do estudante-convênio à Missão Diplomática de seu país no Brasil, solicitando medidas cabíveis para seu retorno, se for o caso, bem como à Missão Diplomática Brasileira no país de origem ou residência do estudante-convênio, para a devida anotação;
- c. Providenciar o retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante-convênio que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG;
- d. Comunicar às repartições consulares brasileiras a relação dos candidatos selecionados, para concessão do visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado Visto Temporário IV);
- e. Emitir, por meio da Missão Diplomática Brasileira no país de origem ou residência do candidato aprovado no processo seletivo, carta de apresentação em nome do interessado. A referida carta deverá ser apresentada pelo selecionado à IES de destino por ocasião de sua matrícula no curso de Pós-Graduação pretendido;
- f. Arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante-convênio, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários do MRE.

8.3 Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES:

- a. Homologar a documentação do candidato selecionado e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - i. verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;
 - ii. b) não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;
 - iii. c) não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório; e
 - iv. possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de Língua Portuguesa na IES.
- b. Exercer a interlocução entre o estudante-convênio e a agência financiadora pertinente, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
- c. Solicitar aos Programas de Pós-Graduação orientação acadêmica especial para os estudantes-convênio matriculados em seus cursos;
- d. Informar, anualmente, à agência financiadora sobre o desempenho do estudante-convênio, em função das respectivas normas da IES;
- e. Enviar à agência financiadora o relatório de acompanhamento e avaliação do candidato, obedecendo às normas de cada agência, por meio de formulário próprio (Anexo V deste Manual);
- f. Para estudante-convênio selecionado pela CAPES antes de 2010, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES deverá enviar toda a documentação, por via postal, para o seguinte endereço:

Programa CAPES/PEC-PG

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6 Bloco L – 2º andar

Brasília – DF

70040-020

- g. O estudante-convênio selecionado pela CAPES a partir de 2010 deverá anexar toda a documentação solicitada por meio do link:
<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html> e enviar e-mail para pecpg@capes.gov.br comunicando a emissão;
- h. O estudante-convênio selecionado pelo CNPq deverá enviar toda a documentação solicitada via Plataforma Carlos Chagas <http://carloschagas.cnpq.br> conforme orientações a serem encaminhadas aos bolsistas.
- i. Enviar, à respectiva agência financiadora, comunicação formal e documentação para o pedido de prorrogação de bolsa da estudante-convênio gestante cujo parto ocorrerá durante o período da bolsa, de acordo com a Portaria Nº 248, de 19/12/2011;

- j. Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, às agências financiadoras e ao MRE o abandono, jubilamento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;
- k. Solicitar à respectiva agência financiadora, por meio de ofício, autorização para permanência do estudante-convênio no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a respectiva agência financiadora, incluindo a prorrogação da concessão da bolsa;
- l. Comunicar às agências financiadoras sobre estudante-convênio que tenha obtido relativo destaque sobre os demais alunos e bolsistas no âmbito de suas atividades acadêmicas;
- m. Solicitar ao DC/MRE, por meio da respectiva agência financiadora, o retorno do estudante-convênio ao país de origem ou residência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida, mediante envio dos seguintes documentos:
 - I. formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudantes estrangeiros (Anexo VII deste Manual), devidamente preenchido e assinado;
 - II. relatório geral das atividades desenvolvidas; e
 - III. cópia da ata de defesa da dissertação/tese.

8.4 Compete ao Grupo de Supervisão do PEC-PG (integrado por um representante de cada uma das três instituições gestoras do Programa):

- a. Estabelecer o calendário dos eventos pertinentes à execução deste Programa;
- b. Gerenciar o PEC-PG – proceder a sua avaliação periódica e elaborar sugestões para seu melhor desempenho;
- c. Fixar o número de bolsas de estudo a ser distribuído a cada ano, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada parte;
- d. Elaborar previsão orçamentária dos dispêndios com a execução do PEC-PG no exercício subsequente, a qual será submetida à análise do DC/MRE, da CAPES e do CNPq; e
- e. Decidir quanto aos casos excepcionais ou não previstos neste Manual.

9. Deveres do estudante-convênio

9.1 Cabe ao estudante-convênio:

- Executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa;
- Assinar Termo de Compromisso (Anexo III deste Manual) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à agência financiadora eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, por meio de Relatórios de Atividades anuais, além de pareceres do orientador e histórico escolar;
- Submeter-se às exigências do Programa PEC-PG, inclusive as incluídas no presente Manual, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado, e às normas da agência financiadora concessora de sua bolsa;

- Fazer referência ao apoio recebido pela respectiva agência financiadora nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do PEC-PG, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq - Brasil”.

b) se publicado em co-autoria: “Bolsista do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq – Brasil”.

- Manter atualizado, junto às autoridades competentes, o Visto Temporário IV, sob pena de suspensão temporária da bolsa, com possibilidade de desligamento do Programa.

9.2 Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-PG o portador de visto que não seja o Visto Temporário IV, nem qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos pelo Edital e por este Manual.

10. Início da Concessão

10.1 O candidato selecionado deverá solicitar às autoridades consulares brasileiras em seu país o Visto Temporário IV, exclusivo para estudantes.

10.2 Assim que matriculado, o candidato selecionado à bolsa pela CAPES deverá solicitar a sua inclusão no Sistema Cadastro de Discentes à secretaria de seu curso de pós-graduação. O cadastramento deverá ser efetuado por meio do CPF do aluno e as informações de bolsa deverão permanecer em branco, pois serão preenchidas posteriormente pela área técnica da CAPES.

10.3 Para o início da concessão da bolsa pela CAPES, o candidato aprovado deverá encaminhar, por meio do link <http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>, os documentos abaixo listados:

- a) Declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para conclusão;
- b) Cópia do Visto Temporário IV, que deverá ser encaminhado anualmente, sempre que o visto for prorrogado junto à Polícia Federal;
- c) Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil preenchido e assinado (Anexo III deste Manual);
- d) Formulário de Cadastramento de Estudante Estrangeiro para implementação de bolsa, preenchido e assinado (Anexo IV deste Manual);
- e) Cópia do Contrato de Abertura de Conta-Corrente (somente para bolsistas da CAPES); e
- f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

10.4 Assim que matriculado, o candidato selecionado à bolsa pelo CNPq deverá atualizar imediatamente seu *Curriculum Vitae* no Lattes Fomento, incluindo os dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo no Brasil, endereço eletrônico e telefone de contato para possibilitar imediata inclusão em folha de pagamento. O não cumprimento desta instrução implicará no não recebimento da bolsa no mês de referência.

10.5 O candidato selecionado que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente, não podendo candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

10.6 Caso o candidato já esteja matriculado em curso de Pós-Graduação no Brasil e seja selecionado, a bolsa será concedida somente pelo período complementar a ser cursado.

11. Pagamento de Bolsas

11.1. A primeira mensalidade será paga após comprovada a matrícula definitiva do estudante-convênio no curso ao que se candidatou ao PEC-PG e após envio da documentação obrigatória para a implementação da bolsa.

11.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo estipulado por modalidade de bolsa, a contar da primeira matrícula na IES, salvo nos casos previstos na Portaria Nº 248, de 19/12/2011. Para a solicitação referente ao auxílio-maternidade é necessário enviar à respectiva agência financiadora, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, comunicação formal e comprobatória sobre a ocorrência do parto além de cópia da certidão de nascimento da criança e de cópia do documento de identificação da mãe, solicitando, com a devida justificativa, a prorrogação de sua bolsa e o tempo de prorrogação necessário.

11.3. O pagamento aos estudantes-convênio será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pelas agências financiadoras.

11.4. O pagamento será efetuado diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em domicílio bancário, pelas agências financiadoras.

11.5. O pagamento da bolsa está vinculado à realização de atividades no Brasil, não sendo previstas as modalidades de doutorado-sanduíche com recursos do Programa.

12. Acompanhamento

12.1 O estudante-convênio deverá matricular-se no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente ao que se candidatou ao PEC-PG. Poderá, no entanto, ser concedida prorrogação do início de curso, dentro do mesmo exercício, a qual deverá ser submetida pelo candidato selecionado, mediante justificativa, à anuência da IES e, a seguir, ao conhecimento da agência financiadora.

12.2 A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de destino, ficando sob responsabilidade do candidato selecionado o contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES para confirmar a data de início do ano letivo.

12.3 É facultado ao estudante-convênio trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e de seu orientador e mediante autorização da agência financiadora. Este benefício poderá ser concedido uma única vez.

12.4 A manutenção do Visto Temporário IV atualizado junto às autoridades competentes e sua atualização junto às agências financiadoras é responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula, da manutenção da bolsa e, posteriormente, para a defesa de dissertação/tese.

12.5 A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante-convênio de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de Pós-Graduação em que esteja matriculado.

12.6 É facultado ao estudante-convênio, após o encerramento de sua bolsa e retorno a seu país, manter seus dados atualizados junto às agências financiadoras, fornecendo informações e trabalhos acadêmicos relacionados ao impacto do PEC-PG em sua ascensão acadêmica/profissional e contribuição para o desenvolvimento de seu país, para que seja possível analisar o impacto do Programa.

13. Afastamentos e Participação em Eventos Técnico-Científicos

13.1 O estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo de 06 (seis) meses para mestrandos e 12 (doze) meses para doutorandos, ininterruptos ou não, durante a vigência total da bolsa, mediante prévia autorização da agência financiadora.

13.2 O estudante-convênio poderá participar de eventos científicos sem a suspensão da bolsa PEC-PG, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, pelo período máximo de 01 (um) mês para cada evento, mediante prévia autorização e sem ônus para a agência financiadora (passagens, diárias, taxas de inscrição etc.).

13.3 A solicitação para afastamento ou participação em evento deverá ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, contendo justificativa do orientador, período total da viagem e cópia do Visto Temporário IV válido ou documento equivalente.

13.4 Em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido com o estudante-convênio durante a viagem, o bolsista deverá informar a agência financiadora imediatamente.

14. Revogação da concessão

14.1 Será revogada a concessão da bolsa do PEC-PG ao estudante-convênio, com a conseqüente obrigatoriedade de ressarcimento à agência financiadora do montante total de recursos financeiros pagos até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;
- b) Se o estudante-convênio, durante a realização de seus estudos, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;
- c) Se o estudante-convênio, por qualquer motivo, for desligado da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país a suas expensas;
- d) Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- e) Se praticada qualquer fraude pelo estudante-convênio, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

14.2 A não conclusão do curso acarretará ao estudante-convênio a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da respectiva agência financiadora, em despacho fundamentado.

14.3 Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades subsequentes, quando o devedor for estudante-convênio em curso, ou, quando o devedor não for mais estudante-convênio, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

14.4 A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo estudante-convênio deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no subitem 14.5.

14.5 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante-convênio a ressarcir integralmente à respectiva agência financiadora todas as despesas realizadas em seu proveito,

corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração, conforme disposto na legislação federal vigente.

15. Suspensão e Cancelamento da Concessão

15.1. Poderá ser solicitada suspensão temporária da bolsa, com posterior reativação, nos seguintes casos:

- I. Para parturiente, em conformidade com a Portaria 248, de 19/12/2011, ou legislação posterior;
- II. Por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- III. Para viagem de pesquisa de campo no país de origem ou residência do estudante-convênio pelo período que ultrapassar o permitido (subitem 13.1);
- IV. Para viagens que não tiveram prévia autorização da agência financiadora, pelo período total do afastamento;
- V. Para viagens de pesquisa de campo para outros países por períodos superiores a 01 (um) mês;
- VI. Para afastamento para realizar estágio no exterior, em país que não seja o de origem ou residência do estudante-convênio;
- VII. Para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas.

15.2. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do estudante-convênio, de seu orientador, do Coordenador do Curso, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da IES, ou ainda, por iniciativa da agência financiadora, em função de duplicidades, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.

15.3. A suspensão da bolsa por qualquer período não interrompe a contagem do período de concessão.

16. Acompanhamento e Avaliação

16.1. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela agência financiadora mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento (Anexo VI deste Manual). Os relatórios de atividades dos projetos devem ser:

- a) Parciais – elaborados e encaminhados à agência financiadora do estudante-convênio a cada 12 (doze) meses após o início do projeto; e
- b) Final – elaborado e encaminhado à agência financiadora do estudante-convênio até 01 (um) mês após o encerramento da vigência da concessão.

16.2. O arquivamento do processo ocorrerá no encerramento da vigência da concessão, cumprido o Plano de Trabalho do Projeto e envio de todos os documentos obrigatórios.

17. Disposições Finais

17.1. O presente Manual aplica-se a todos os participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

17.2. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira das agências financiadoras.

17.3. É vedada a concessão de nova bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com as agências financiadoras.

17.4. É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pela agência financiadora do estudante-convênio ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

17.5. As agências financiadoras se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

17.6. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da respectiva agência financiadora da bolsa.



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

ANEXO I

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Plano de Trabalho

***Preencher em língua portuguesa – máximo 15 páginas.**

Descreva, de forma clara, o plano de trabalho a ser desenvolvido, nele incluindo os itens indicados a seguir.

1. Sobre o programa a ser realizado

a) Tema previsto para dissertação ou tese

b) Principais tópicos de interesse que pretende abordar em seus estudos

c) Informação preliminar sobre fundamentação teórica e metodologia de trabalho

2. Relevância dos estudos para desenvolvimento da área específica

3. Perspectiva de aplicação prática do trabalho a ser desenvolvido

4. Perspectivas em relação aos seus estudos no Brasil

5. Motivos para escolha da Instituição de Ensino Superior brasileira

ANEXO II

**PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação
Carta de Recomendação para Candidato à Bolsa de Estudo no Brasil**

***Preencher em Língua Portuguesa, Língua Inglesa ou Língua Espanhola.**



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

Nome do candidato:

IES de destino:

Qualidades acadêmicas do candidato:

Justificativas para a realização do mestrado ou doutorado no Brasil:

Justificativas para a escolha da IES de destino do candidato e, em particular, do departamento no qual desenvolverá os estudos:

Na sua avaliação, quanto à aptidão para realizar estudos avançados e pesquisas, o candidato situa-se entre:

() os 5% mais aptos () os 10% mais aptos () os 20% mais aptos () os 50% mais aptos

Nome de quem recomenda:

Instituição:

Titularidade:

Local:

Data:

Assinatura e carimbo de quem recomenda:

ANEXO III

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil

***Preencher em Língua Portuguesa.**

Pelo presente Termo de Compromisso, eu, _____, de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade _____, Brasil, CEP _____, portador do CPF nº _____, aluno devidamente matriculado no Curso _____, em nível de _____, da Universidade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES/CNPq e, em respeito às Normas do Programa PEC-PG, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Seguir o Plano de Trabalho aprovado e obedecer às regras da instituição onde este for realizado;
2. Dedicar-me integral e exclusivamente ao curso, não exercendo qualquer atividade não relacionada com o programa estabelecido;
3. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com as normas definidas pela entidade promotora do curso;
4. Não acumular com a da CAPES/CNPq, bolsa, ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou, ainda, salário no Brasil. No caso de qualquer outro acúmulo, salvo norma específica em vigor, tenho ciência de que a bolsa será imediatamente revogada e de que serei notificado a devolver todas as parcelas recebidas a partir do referido acúmulo, de acordo com a Norma vigente;
5. Não interromper o curso, sem apresentação de justificativa e sem a prévia autorização da CAPES/CNPq, por escrito, após análise do pleito, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, de acordo com a Norma vigente;
6. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para viagens relacionadas ao Plano de Estudos;



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

7. Apresentar a CAPES/CNPq relatórios referentes às atividades desenvolvidas ao final de cada ano escolar acompanhado do parecer do Orientador (Anexo VI);

8. Mencionar em destaque, nos trabalhos que publicar como decorrência da referida bolsa, a expressão – **“Bolsista PEC-PG - CAPES/CNPq – Brasil”**;

9. Retornar ao país de origem ou residência tão logo termine o curso no Brasil, solicitando passagem de retorno com antecedência de 30 (trinta) dias da data da viagem à respectiva agência financiadora.

Ao confirmar o presente Termo, declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, a critério das agências financiadoras, por violação a quaisquer condições aqui estipuladas e de que não receberei auxílio financeiro referente a cônjuge ou filho(s).

Data: ____/____/____

Assinatura do bolsista: _____

Assinatura do Orientador: _____



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaionais
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

ANEXO IV

PEC-PG – Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Cadastramento de Estudante Estrangeiro para Implementação de Bolsa

***A ser preenchido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES**

Dados do Bolsista

Nome:		
Nº do passaporte:		CPF:
País de origem/residência:		
Data de chegada ao Brasil:		
Data de início da bolsa:		Data de início do curso:
Endereço Eletrônico (e-mail):		
Endereço residencial:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Dados Bancários

Nome do Banco:	Número do Banco:
Conta-corrente:	Agência:

Dados da instituição e do curso

Instituição:
Curso:
Departamento:
Nível de estudo: () Mestrado () Doutorado
Nome do Orientador:
E-mail do Orientador:
Telefone do Orientador: DDD ()
Telefone de contato na instituição: DDD ()
E-mail da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

_____, ____ de _____ de 20__

(Assinatura e carimbo do Pró-Reitor)

ANEXO V



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação
Relatório de Acompanhamento e Avaliação Geral de Bolsista

**A ser preenchido pelo estudante-convênio, em Língua Portuguesa*

Nome do bolsista:

País de origem/residência:

Instituição:

Curso:

Data de início da bolsa: / /

Período: () 1º ano () 2º ano () 3º ano () 4º ano

Nível de estudos: () Mestrado () Doutorado

Professor orientador:

Relação de disciplinas cursadas no período. Em cada disciplina, indicar o nome do professor, descrever os assuntos tratados e a metodologia, relacionar seminários e trabalhos de pesquisa realizados, bibliografia consultada, sistema de aferição de aproveitamento e carga horária, juntando o **Histórico Escolar**.

Andamento da tese ou dissertação, exames realizados no período, dificuldades encontradas

Balanco geral das atividades desenvolvidas no período

Local:

Data:

Assinatura:

ANEXO VI

**PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação
Parecer do Orientador**



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

Nome do bolsista:

País de origem/residência:

Instituição:

Curso:

Data de início da bolsa: / /

Período:

Nível de estudo: () Mestrado () Doutorado

Professor orientador:

Avaliação geral do bolsista, pelo orientador, considerando desempenho acadêmico, relacionamento com o corpo discente e docente, assiduidade e cumprimento das normas do programa

Local:

Data:

Assinatura:

ANEXO VII

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Solicitação de Auxílio Retorno para Estudante Estrangeiro

***A ser preenchido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação**



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaionais
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

Nome do bolsista: _____

Instituição: _____ País: _____

Curso: _____ Data de início da Bolsa: / /

Nível: () Mestrado () Doutorado

Data de Nascimento: / /

Data da entrega da versão final da dissertação ou tese: / /

Data da defesa da dissertação ou tese: / /

Comentários:

Encaminhar à respectiva agência financiadora com antecedência mínima de 30 dias à data de embarque pretendida e com a cópia da ata de defesa

Dados para a emissão da passagem

Companhia aérea: _____

Trecho da viagem: _____

Data da viagem (três opções):

1ª opção: / /

2ª opção: / /

3ª opção: / /

Telefone de contato: _____

E-mail do bolsista: _____

Obs.: Preferencialmente, a reserva deve ser efetuada em companhia aérea nacional.

Data: / /

Assinatura do Orientador: _____

Assinatura da Pró-Reitoria de Pós-Graduação: _____

ANEXO VIII



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaionais
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

**PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação
Solicitação de Prova de Língua Portuguesa da CAPES**

Eu, _____(nome),
_____(nacionalidade), _____(estado civil),
_____(profissão), residente e domiciliado à
_____(informar endereço), desejo realizar a prova da CAPES
para aferição de meus conhecimentos de Língua Portuguesa para fins de inscrição no
Programa PEC-PG.

Declaro que estou ciente de que a data da realização da prova será informada pela
Missão Diplomática Brasileira em meu país.

(Local e data)

(Nome e assinatura do candidato)

ANEXO IX

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação Modelo de Carta de Aceite da IES Brasileira



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

O Programa de Pós-Graduação em _____(nome do curso) da _____(instituição brasileira) tem satisfação em informar que _____(nome do bolsista), foi aceito(a) por meio do processo de seleção para candidatos estrangeiros e considerado apto do ponto de vista acadêmico a cursar mestrado/doutorado em _____(nome do curso) a ser iniciado em ___/___/(mês/ano) com duração de ___ meses(indicar quantos meses).

A pesquisa a ser desenvolvida insere-se na área de _____(indicar a área) e seu projeto trata do tema _____(indicar tema) e terá como orientador(a) o(a) prof.(a). _____(nome do orientador(a)).

O bolsista e sua respectiva agência estão isentos do pagamento de mensalidades e de taxas de qualquer natureza.

Não será solicitada revalidação no Brasil do diploma estrangeiro do candidato caso seja selecionado pelo PEC-PG.

(Local e data)

(Assinatura e carimbo do representante legal
do departamento ou da instituição)

ANEXO X

PEC-PG - Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação
Informações dos Genitores



Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de Nível Superior



Divisão de Temas
Educaçãois
Direção-Geral Cultural
Ministério das Relações
Exteriores

Nome do Pai: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Vivo () Falecido () Data ____/____/____

Nome da mãe: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____

Vivo () Falecido () Data ____/____/____

(As informações acima poderão, a qualquer tempo, ser confirmadas pela Missão Diplomática Brasileira em seu país, sob pena de ter a bolsa cancelada caso seja detectada falsidade nas informações prestadas).

(Local e data)

(Nome e assinatura do candidato)